



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 12

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 25, 26 e 27 do mês em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 27, às 21 horas

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.797, de 1960, na Câmara e nº 84, de 1960, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00 para ocorrer às despesas com a transferência daquele Tribunal para Brasília.

Dia 27, às 22,30 horas

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.797, de 1960, na Câmara e nº 51, de 1960, no Senado) que dispõe sobre a entrega de autos aos advogados e da outras providências.

Senado Federal, em 10 de janeiro de 1961.

SENADOR FILINTO MÜLLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de Sessão conjunta

O Presidente do Senado Federal convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 31 do mês em curso, às 10,45 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, reconhecerem o compromisso dos Excelentíssimos Senhores Doutores Jânio da Silva Quadros e João Belchior Marques Goulart, respectivamente como Presidente e Vice-Presidente da República, eleitos e diplomados para o período de 1961 a 1966, na forma estabelecida pela Constituição Federal (arts. 41, nº III e 83) e pelo Regimento Comum (arts. 1, nº III, 13, 14 e 15).

Senado Federal, 18 de janeiro de 1961.

SENADOR FILINTO MÜLLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

5.ª Sessão conjunta

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária

da 4.ª Legislatura

Em 27 de Janeiro de 1961, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.797, de 1960, na Câmara e nº 82, de 1960, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00, para ocorrer às despesas com a transferência daquele Tribunal para Brasília, tendo Relatório, sob nº , de 1961, da Comissão Mista.

Relatório nº 3, de 1961

Da Comissão Mista incumbida de relatar o Veto aposto, parcialmente, pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1960 (na Câmara nº 1.371-B-60), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00, para ocorrer às despesas com a transferência daquele Tribunal para Brasília e da outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger:

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere

rem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1960 (na Câmara nº 1.797, de 1960), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00 para ocorrer às despesas com a transferência daquele órgão para Brasília e da outras providências.

O projeto

O projeto ora vetado parcialmente é originário do Ofício nº 849, de 16 de fevereiro de 1960, do Tribunal de Contas da União, e se restringia, apenas, à abertura do crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00. Na Câmara dos Deputados,

todos, todavia, recebeu substitutivo da Comissão de Serviço Público, afinal aprovado, nos seguintes termos:

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ Cr\$ 130.000.000,00 para ocorrer às despesas com a transferência daquele Tribunal para Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) para atender às despesas de pessoal e material, de

qualquer natureza, inclusive transporte, ajuda de custo e diárias, decorrentes da transferência da sede do mesmo Tribunal para Brasília.

Art. 2º Aos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União órgão auxiliar do Poder Legislativo, na forma do art. 22 da Constituição, ficam assegurados os mesmos vencimentos, direitos e vantagens concedidos aos funcionários daquele Poder, respeitada a identidade ou equivalência dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Idênticos direitos e vantagens, salvo quanto a vencimentos, são concedidos aos membros dos demais serviços autônomos que

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cedula nº	Dispositivos a que se refere
1	Parágrafo único do art. 2º (parte vetada)
2	Alínea a do art. 4º
3	Alínea b do art. 4º (partes vetadas)
4	Alínea c do art. 4º
5	Alínea d do art. 4º
6	Art. 6º
7	Art. 7º
7	Art. 7º

6.ª Sessão conjunta

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária da 4.ª Legislatura

Em 27 de Janeiro de 1961, às 22,30 horas

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 399, de 1959, na Câmara e nº 57, de 1960, no Senado) que dispõe sobre a entrega de autos aos advogados e da outras providências, tendo Relatório (nº , de 1961) da Comissão Mista.

Cancelamento de convocação de sessões conjuntas

O Presidente do Senado Federal torna público que, atendendo a solicitação recebida da Mesa da Câmara dos Deputados, deliberou cancelar a convocação das sessões conjuntas que deveriam realizar-se amanhã, dia 26, de janeiro, para apreciação de vetos presidenciais.

Senado Federal, em 25 de janeiro de 1961.

SENADOR FILINTO MÜLLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Filinto Müller, vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra v, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1961

Suspende a execução do parágrafo único do art. 68, e a dos artigos 69 e 74, da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 1º E' suspensa a execução do parágrafo único do art. 68, e a dos artigos 69 e 74 da Constituição do Estado do Piauí, que foram julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, na representação nº 102, em acórdão de 24 de novembro de 1948.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de janeiro de 1961.

SENADOR FILINTO MÜLLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Integram o Tribunal de Contas, na forma do art. 3º da Lei nº 830, de 3 de setembro de 1949.

Art. 3º Desde que tenham ou venham a ter exercício em Brasília serão asseguradas aos servidores e membros do Tribunal de Contas a União, e dos seus serviços autônomos as vantagens constantes dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 31, de 1960, da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Para aplicação do disposto no art. 3º desta Lei, serão observadas as seguintes regras:

a) os cargos de Diretores CC-2 e CC-3, responderão ao novo símbolo TC e a classes ou padrões "O" a TC-3; "A" a TC-4; "M" a TC-5; "L" a TC-6; "K" a TC-7; "J" a TC-8; "I" a TC-9; "H" a TC-10; "G" a TC-11; "F" a TC-12; "E" a TC-13; e "D" a TC-14; e "B" a TC-14;

b) os diversos símbolos TC acima enumerados corresponderão, paritariamente, número por número, aos símbolos "PL" atribuídos para a Câmara dos Deputados, e terão os valores monetários fixados pela Resolução nº 31, de 1960, de que trata o artigo 3º desta Lei;

c) as atuais funções gratificadas FG-1; FG-2; FG-3; FG-4 e FG-5 passarão, respectivamente, a 1-F; 2-F; 3-F; 4-F e 5-F, adotados os valores e as regras de aplicação constantes do Anexo III, Quadro C — Gratificação de Função, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

d) os atuais cargos de Auxiliar Administrativo, padrões L e K, passarão a integrar, com a denominação de Oficial Instrutivo, símbolos TC-6 e TC-7, respectivamente, a carreira de Oficial Instrutivo; os atuais cargos de Auxiliar Administrativo, padrões H, I e J, são transformados em cargos de Escriturário símbolos TC-10, TC-9 e TC-8, respectivamente, passando a integrar a carreira de igual denominação; os atuais cargos de Contador Técnico de Orçamento e Assessor Administrativo passam ao símbolo TC-3; e os atuais cargos de Auxiliar de Conservação passam a constituir, com a mesma denominação, cargos de carreira com direito a acesso à carreira de Auxiliar de Portaria.

Art. 5º Na data da transferência do Tribunal de Contas para Brasília, fica criada a Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Guanabara, com as atribuições definidas em lei, composta de 1 (um) Delegado, símbolo 1-F e 6 (seis) Assistentes, símbolo 3-F.

Art. 6º Ficam criados 10 (cem) cargos de Oficial Instrutivo, símbolo TC-7, a serem preenchidos imediatamente após a mudança para Brasília, mediante o aproveitamento dos candidatos já aprovados em concurso público de Oficial Instrutivo.

Art. 7º Os representantes do Tribunal de Contas junto às diversas Delegações de Controle farão jus à gratificação de função correspondendo ao símbolo 1-F fixado pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 8º O Tribunal de Contas apostilará os títulos de nomeação dos servidores atingidos por esta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da transferência do Tribunal de Contas para Brasília, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa do Projeto

Ao oferecer o substitutivo convertido no projeto ora vetado pelo Senhor Presidente da República, a Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados assim o justificou:

"4. Realizada a mudança da Capital, ao Tribunal de Contas da União, importante e imprescindível órgão da fiscalização financeira como auxiliar que é do Poder Legislativo segundo o art. 22 da Constituição, e que deve funcionar, obrigatoriamente

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 e, por correção decorrida, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

na Capital da República (Constituição, art. 76), não foi possível, entretanto, também efetivá-la, por falta absoluta de meios financeiros, de um lado, e, de outro, porque a seus funcionários nenhuma possibilidade de ordem jurídica e material foi proporcionada.

5. Para fazer face à mudança da Capital a Câmara dos Deputados adotou a Resolução nº 31, de 1960, concedendo uma série de vantagens aos seus funcionários. Idêntico foi o proceder do Senado da República.

Os servidores dos Tribunais — Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos e Supremo Tribunal Militar — nenhum deles, órgão auxiliar do Poder Legislativo, vale salientar, sem qualquer vínculo com o Legislativo já obtiveram, por via legislativa (Lei número 364, de 25-2-48; 1.441, de 21 de setembro de 1951 e 1.675, de 25 de setembro de 1952) sua equiparação em vencimentos e vantagens aos funcionários da Câmara e do Senado.

6. Por seu turno, os servidores do Poder Executivo, que obtiveram muito justamente, o seu Plano de Classificação (Lei nº 3.780, de julho de 1960) o qual não atinge também os servidores do Tribunal de Contas, têm, agora, por simples Decreto Executivo, seus vencimentos dobrados para funcionarem em Brasília.

7. Meses passados, desde a data da elaboração deste Projeto pela Comissão de Constituição e Justiça (6 de abril de 1960), mais grave, ainda se tornou a situação dos servidores do Tribunal de Contas, em relação aos dos demais Poderes da República: não os beneficia o Plano de Classificação do Executivo, não lhes têm sido aplicadas as Resoluções do Judiciário e do Legislativo.

8. Esta proposição, pois, no nosso entender, ficou superada em parte, no-

meadamente daquela parte que concerne a escala de vencimentos — simbolizada em letras — não mais vigente.

9. Destarte, procuramos atualizá-la, ampliando e concatenando os termos do Projeto original, concedendo aos servidores do Tribunal de Contas, em primeiro lugar, (art. 2º), o direito à equiparação aos servidores da Câmara dos Deputados, tendo por base o art. 22 da Constituição, para em seguida (art. 3º) outorgar-lhes as vantagens da Resolução nº 31, a que já fazia remissão o projeto original.

10. Não procedemos a tais modificações de "motu proprio". Ouvimos, antes, o Exmo. Sr. Ministro Vergniaud Wanderley, Presidente em exercício daquele Tribunal e signatário do citado ofício nº 849 elemento básico do Projeto. Daí, também algumas modificações por nós introduzidas no atual Quadro dos servidores daquele órgão, todas mais condizentes com suas futuras necessidades em Brasília, inclusive a criação da Delegação no Estado da Guanabara, à semelhança do que existe nos demais Estados, sem o que, realizada a mudança para Brasília, estaria o Tribunal acéfalo e sem corpo no novo e grandioso Estado."

Dispositivos Vetados

O Sr. Presidente da República, por considerar contrários aos interesses nacionais vetou os seguintes dispositivos:

I) no parágrafo único do art. 2º, a expressão: "na forma do art. 3º da Lei nº 830, de 3 de setembro de 1949".

II) no art. 4º: a alínea "a", na sua totalidade; na alínea "b", as expressões — "diversos" e "acima enumerados"; as alíneas "e" e "d", integralmente.

III) o art. 6º, integralmente

IV) o art. 7º integralmente.

Razões do Veto

I

Ao justificar o veto à expressão: "na forma do art. 3º da Lei nº 830, de 3 de setembro de 1949", insere no parágrafo único do art. 2º, assim arrazoa o Sr. Presidente da República: "Como se verifica da lei invocada, aludido artigo dispõe sobre uma subdivisão interna do Tribunal de Contas, suscetível de sofrer alterações em sua nomenclatura, de acordo com as conveniências ou necessidades do mesmo colegiado. Assim, a prevalecer a expressão referida, isso poderia acarretar futuras dificuldades de ordem prática na aplicação da norma.

Acresce, ainda, que a data da mencionada Lei nº 830 não está correta, e, por outro lado, o alcance do preceito está bem definido no contexto remanescente, que em nada fica prejudicado com a supressão indicada".

II

O Sr. Presidente da República assim justifica o seu veto, na parte incidente sobre o art. 4º, alínea "a" (total): alínea "b" (as expressões — "diversos" e "acima enumerados"; e alíneas "c" e "d" (integralmente):

O veto aposto às alíneas citadas, na forma enumerada, é medida que se impõe para impedir estruturação de cargos e funções com padrões de vencimentos diversos do prevalecente no Poder Legislativo, em contradição, aliás, com a própria norma estabelecida no art. 2º do Projeto. A este respeito é de salientar que o veto em nada prejudica os funcionários do Tribunal de Contas, uma vez que a estruturação desejada se operará aplicando-se o disposto na parte não vetada da alínea "b", mediante apostila, em consonância com os interesses administrativos daquela Corte.

Assim e para o fim de ficar afastada a desigualdade de tratamento que a aplicação desses preceitos poderia ocasionar; e, mais, para ser evitada a possível dificuldade que surgiria quando na prática fossem postas frente a frente as normas citadas e o que dispõe o art. 2º do Projeto, forçoso se torna o veto em menção.

III

Ao vetar, integralmente, o art. 8º do projeto, o Sr. Presidente da República aduziu as razões seguintes:

Relativamente ao art. 6º, o veto se mostra imperioso, pois, a criação de cargos em número tão elevado viria importar em maiores ônus para o Erário, sem o prévio exame de sua conveniência, sendo oportuno salientar que, sobre a criação desses cargos, aquela Corte, durante a tramitação do projeto, não se pronunciou.

Não houve, assim, qualquer manifestação do Órgão em referência, sobre a necessidade ou não de mais funcionários para integrar o seu quadro, muito menos sobre a nomenclatura dos cargos a serem criados ou quanto às atribuições e tarefas aos mesmos atinentes.

Ora, é evidente, frente ao exposto, que não se legitima, muito menos se aconselha, a ampliação do número de servidores do mencionado Tribunal, como o Projeto pretendia.

IV

Também o art. 7º foi vetado integralmente, sendo as seguintes as razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República:

"A medida proposta importaria na criação de funções gratificadas, sem que, previamente, ocorresse qualquer pronunciamento daquele Tribunal sobre a sua conveniência.

Acresce, mais, que as Delegações de Controle são órgãos extintos, assim não se justificando, muito menos surgindo oportunidade, para aplicação da

que preceitua o referido art. 7º. Poderia, aliás, caso se tornasse vigente o mencionado artigo, resultar a suposição de que estariam aquelas Delegações de Controle sendo ressuscitadas".

Conclusão

Diante do exposto, acreditamos estarem os Senhores Congressistas devidamente esclarecidos para a apreciação do Veto parcial após pelo Sr. Presidente da República ao projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1960.

Brasília, 19 de janeiro de 1961. — *Mem. de Sd. Presidente.* — Daniel Krieger, Relator. — Raymundo Brito — Osmar Cunha.

Relatório nº 4, de 1961

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 4.559, de 1954 (no Senado nº 107-59), que cria, no Ministério da Marinha, os quadros complementares dos Corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes de Marinha.

Relator: Sr. Calado de Castro

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou totalmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara nº 4.559, de 1954 (no Senado nº 107, de 1959), que cria, no Ministério da Marinha, os quadros complementares dos Corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes de Marinha.

O Projeto vetado

O Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, que o enviou ao Congresso com a Mensagem nº 476, de 22 de novembro de 1954, foi aprovado com modificações, estando assim redigido:

PROJETO DE LEI

Cria, no Ministério da Marinha, os Quadros Complementares dos Corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes de Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Ministério da Marinha, os seguintes quadros, destinados exclusivamente ao aproveitamento, dentro de suas especialidades, dos oficiais formados pelo Centro de Instrução de Oficiais da Reserva da Marinha, que o desejarem e tenham sido convocados pelo serviço ativo da Marinha, nos termos do aviso ministerial nº 1.206, de 19 de abril de 1956:

I — Quadro Complementar do Corpo da Armada;

II — Quadro Complementar do Corpo de Fuzileiros Navais;

III — Quadro Complementar do Corpo de Intendentes de Marinha.

Art. 2º Os oficiais incluídos nos quadros complementares irão do posto de segundo tenente ao de capitão-tenente, e, à medida que forem sendo promovidos aos postos imediatos, transcorridos os respectivos interstícios, serão automaticamente extintos os postos anteriores.

Parágrafo único. Os quadros complementares deixarão de existir logo após todos os oficiais nelas incluídos terem passado à reserva remunerada.

Art. 3º Os oficiais dos quadros complementares exercerão funções executando-se as de comando, semelhantes as dos oficiais dos quadros de carreira, mas exclusivamente especializadas, com direito aos mesmos cursos de especialização ou qualificação daqueles.

Art. 4º Os oficiais dos quadros complementares sujeitam-se às mesmas exigências de atualização no serviço geral da Marinha feitas para os oficiais da reserva não incorporada procedentes dos centros de instrução de Oficiais para a Reserva da Marinha.

Art. 5º Os oficiais dos quadros complementares firmarão compromissos, ao ensejo da promoção, de não continuarem a servir à Marinha durante o interstício para o posto imediatamente superior, previsto no § 1º deste artigo.

§ 1º Os oficiais dos quadros complementares serão promovidos após completarem os seguintes interstícios:

I — segundo tenente — 5 anos;

II — primeiro tenente — 6 anos;

III — capitão-tenente — 10 anos;

§ 2º Findos esses prazos, os oficiais dos quadros complementares aguardarão a transferência para a reserva remunerada, na mesma base de carreira.

Art. 6º A promoção dos oficiais dos quadros complementares será feita mediante:

I — requerimento ao Ministro da Marinha, no qual o candidato, ao completar o interstício do seu posto, declarará a sua disposição de comprometer-se a servir durante o período correspondente ao posto imediato;

II — inspeção de saúde;

III — proposta do Conselho de Promoções da Marinha tendo em vista:

a) o parecer dos diretores dos órgãos em que o candidato tenha servido no posto atual;

b) o resultado de um exame de suficiência, no caso de promoção a primeiro tenente e a capitão-tenente.

Art. 7º É facultada aos oficiais dos quadros complementares a matrícula nos cursos regulares de formação dos oficiais da ativa da Marinha e certos regulamentos ficarão sujeitos.

Art. 8º Os oficiais dos quadros complementares terão as mesmas honras, prerrogativas, vencimentos e vantagens previstos em leis e regulamentos para os oficiais de carreira, da ativa, mas usarão os uniformes atribuídos ao Quadro de Oficiais da Reserva da Marinha.

Art. 9º Serão desincorporados dos quadros complementares e reconduzidos à reserva, com o posto que tiverem, os oficiais:

I — que não tinham sido promovidos na forma do art. 6º;

II — que, por qualquer motivo, passaram dois anos ausentes do serviço ativo.

Art. 10. A antiguidade no mesmo posto, com relação aos demais corpos e quadros da Marinha será contada a partir da data da promoção.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e levará em regulamentação pelo Poder Executivo dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O Projeto veio ao Congresso acompanhado de exposição de motivos onde, justificando-o, declara o Sr. Ministro da Marinha:

Justificativa

"O anteprojeto de Lei que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência, criando na Marinha os Quadros de Oficiais da Reserva Incorporada, visa precipuamente a solucionar a grande dificuldade que

encontra a administração naval para suprir as suas necessidades de pessoal especializado do nível de oficial e, paralelamente, atenuar a grave carência de oficiais para o serviço regular da Marinha.

O oficial de Marinha formado pela Escola Naval — o oficial de carreira — deve ser politécnico; embora se especialize em um dos ramos particulares do serviço — Artilharia, Submarinos, Hidrografia, por exemplo — que passa a conhecer mais profundamente que aos demais, não pode permanecer no exercício desta especialidade indefinidamente, como seria desejável do ponto de vista do rendimento técnico, porque se incapacitaria assim para o comando naval, verdadeiro objetivo do oficial de carreira.

Desta maneira, os numerosos cargos exclusivamente técnico, ou técnico-administrativos da Marinha, só podem ser exercidos por oficiais regulares a título precário, sujeito a substituições frequentes, essenciais, do ponto de vista da Marinha como organismo militar, mas profundamente inconvenientes do ponto de vista do rendimento técnico da Marinha.

Acresce que, sendo o oficial de formação politécnica, uma fração exclusivamente técnica, só utiliza, necessariamente, uma fração de suas múltiplas capacidades, representando, de certo modo, um desperdício, e, dada a escassez de oficiais, um grave problema para os quadros regulares da Marinha.

Três soluções foram consideradas:

a) o provimento de civis para as funções técnico-administrativas;

b) a criação, com oficiais oriundos da Escola Naval, de novos quadros de especialistas;

c) a incorporação de oficiais da Reserva para servir como especialistas.

A solução a é impossível, primeiro por não existir no país, ainda não suficientemente desenvolvido do ponto de vista técnico, elementos civis já especializados em atividades que, ao momento, só têm interesse à Marinha, como Hidrografia, e, depois, especializados de Engenharia, de Eletrônica, etc.; segundo, em virtude das grandes dificuldades de se admitir ao Serviço Público, no escalão conveniente, esses elementos civis, quando existem.

A solução b é imprópria por agravar a carência de pessoal militar em geral, e por representar o aproveitamento parcial de um politécnico, e, pois, um desperdício.

A solução c é a adotada neste projeto de Lei.

A Marinha está formando atualmente uma turma de Segundos-Tenentes da Reserva, e os restitui à vida civil, para só convocá-los em emergências.

Aqueles dentre esses oficiais que se mostrarem capazes e desejosos de abraçar uma especialidade do interesse da Marinha, a Lei oferece oportunidade de uma carreira paralela a carreira regular, mas exclusivamente dedicada a uma técnica, sem competir com os oficiais de carreira, que aspiram ao comando.

Isto permitirá que, dos cargos exclusivamente técnicos ora exercidos por oficiais de carreira, voltem esses ao exercício das funções mais adequadas que lhes competem, atenuando a carência de oficiais no serviço regular.

Desta forma a solução proposta, que pode parecer, à primeira vista, implicar em um aumento de despesa, é, pelo contrário, uma medida sumamente econômica, pois apra um bom número de funções necessárias, ora exercidas por oficiais de carreira, com Oficiais da Reserva Incorporada, cuja formação custa a

Marinha uma pequena fração apenas de que lhe custa a formação de um oficial regular, oriundo da Escola Naval.

Assim, encaminho à Vossa Excelência o projeto de lei que consubstancia a solução indicada, acompanhado da respectiva mensagem ao Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1954. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle*, Vice-Almirante — Ministro da Marinha.

Tramitação

Lido, na Câmara dos Deputados em 25 de novembro de 1954, em 13 de dezembro de 1954, despachadas Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça, em 15-4-55, considerou válido o projeto, do ponto de vista constitucional e jurídico.

A Comissão de Segurança Nacional aprovou parecer do Relator, favorável ao projeto, na reunião de 5 de maio de 1955.

Na Comissão de Finanças, em 27 de setembro de 1955, foi aprovado pedido do Relator, solicitando informações do Ministro da Marinha, a quem foi a matéria encaminhada, em 16 de outubro de 1955.

Em 9-9-57 é lido, no Expediente, ofício do Ministro da Marinha, de 4 de setembro de 1957, informando ter elaborado um substitutivo atualizando o projeto.

Em 31-10-57 é deferido ofício da Comissão de Finanças, solicitando nova audiência da Comissão de Segurança Nacional.

A Comissão de Segurança Nacional aprovou pedido solicitando audiência do Excmo. Major das Forças Armadas, sendo a matéria enviada à Presidência da República em 23 de dezembro de 1957 pelo ofício 2.130, respondido pelo Aviso Presidencial 567-13-58.

Em 25-7-59, a Comissão de Segurança Nacional aprova substitutivo ao projeto, que retorna à Comissão de Finanças, a qual, em 25-8-59 aprova o substitutivo daquela Comissão.

Em 9-10-59 a Câmara aprova substitutivo da Comissão de Segurança Nacional, indo o projeto para o Senado em 22-10-59, com o ofício número 1.910.

No Senado, foi o projeto despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça, em 19-11-59, de acordo com o Relator, julgou o projeto em condições de ser aprovado, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

A Comissão de Segurança Nacional opinou, igualmente, pela aprovação do projeto, em reunião de 23 de novembro de 1959.

Também a Comissão de Finanças, em 23-11-59, manifestou-se favoravelmente à proposição.

Em plenário, foi aprovado, em 11 de dezembro de 1959, Requerimento solicitando adiamento da discussão e votação do assunto, a fim de sobre o mesmo ser ouvido o Ministro da Marinha.

Em 19-5-60, foi aprovado Requerimento solicitando reexame da matéria pela Comissão de Segurança Nacional, em face das informações prestadas pelo Ministro da Marinha, tendo aquela Comissão, em 14 de julho de 1960, opinado pela aprovação do projeto.

O projeto de lei, que altera a situação jurídica dos militares em serviço, foi aprovado em sessão extraordinária em 17-11-60, e em sessão ordinária em 21-11-60.

Em 17-11-60, em sessão extraordinária, o projeto foi aprovado com a alteração de 11-11-60.

Temporização do Veto

O veto presidencial, vetando o projeto de lei, que altera a situação jurídica dos militares em serviço, foi abelecido na Constituição (artigo 70, § 1º).

Razões do Veto

O Sr. Presidente da República justifica seu veto pelas seguintes principais razões:

1) O projeto data de 1954, quando os quadros de oficiais da Armada seriam os efeitos de um aumento que se tornara necessário para atender a expansão dos Serviços Navais.

2) De então para cá, seis anos se decorreram e a situação dos quadros está praticamente normalizada.

3) Por outro lado, no decorrer desses anos o Estado-Maior da Armada elaborou o Plano de Mobilização de Pessoal da Marinha, obra básica para as atividades navais e para a segurança nacional, cujos preceitos não podem ser infringidos sem afetar a Defesa Nacional. O Plano referido proíbe, terminantemente, que a Marinha forme reservistas e os comunique para o Serviço Ativo, nos moldes de um Quadro de Carreira, paralelo aos dos militares oriundos das Escolas de Formação de Oficiais e Praças.

4) C que objetiva o Plano é a criação de uma Reserva Naval, mobilizável, no 1º escalão, o que não pode ser alcançado se os Reservistas Navais formados em cursos de Serviço Ativo, em Quadros Suplementares.

5) O projeto, se transformado em lei, beneficiaria apenas um grupo de militares que, voluntariamente, prestaram serviços à Marinha, comprovados na Reserva para o serviço ativo, com remuneração mensal idêntica à dos oficiais da ativa.

6) É necessário ainda considerar que os aludidos oficiais, indistintos para atingir os quadros necessários no projeto, recebem em suas remunerações limitados a atender às necessidades da reserva e para o caso de uma convocação compulsória em situação de emergência, porém, manifestamente insuficientes para o exercício de uma carreira no serviço ativo.

7) Há precedentes de incorporação ao Serviço Ativo no militar da reserva que, após terem sido convocados, desistiram e lhes foi permitida continuar uma carreira militar. Mas esses precedentes não podem ser invocados no presente caso, pois aqui são outras as condições, muito diversas daquelas que ensejaram as incorporações em referência.

8) Há uma contradição no projeto, pois, enquanto o artigo 2º estabelece uma carreira limitada aos postos de segundo-tenente, prevenindo promoções uma vez transcorridos os respectivos interstícios, o parágrafo 1º do artigo 5º prevê interstício para o posto de capitão-tenente, admitindo, implicitamente, uma promoção ao posto de capitão de corveta, inexistente pelo artigo 2º; e

9) O projeto altera e desfigura a finalidade da Reserva Naval, cria uma situação de exceção perante as demais Armas e constitui precedente prejudicial para as classes armadas.

Conclusão

Diante do exposto, cremos estarão os Srs. Congressistas em condições de bem ajuizar do veto do Senhor Presidente da República ao projeto de Lei da Câmara nº 4.959, de 1954 (Nº 107 de 1959, no Senado) que cria, no Ministério da Marinha, os quadros complementares dos corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes da Marinha. — Daniel Krieger, Presidente — Caiado de Castro, Relator — Francisco Gallotti — Tarso Dutra.

Relatório n. 4, de 1961

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.880, de 1960 (no Senado nº 87, de 1960) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961.

Relator: Sr. Francisco Gallotti

O Sr. Presidente da República, tendo da atribuição que lhe conferem os artigos 50, parágrafo 1º, e 37, da Constituição Federal, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.880, de 1960 (no Senado nº 87, de 1960) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961.

Temporização do veto

O veto presidencial respaldou o decêndio fixado no artigo 70, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Dispositivos vetados

Foram as seguintes expressões vetadas:

- a) No Anexo I — Receita, toda a expressão — 3.000.000.000 — Sobretaxas Cambiais;
- b) No artigo 1º, as expressões — Cr\$ 276.600.107.000,00 (duzentos e setenta e seis bilhões seiscentos milhões e cento e sete mil cruzeiros);
- c) No artigo 2º, as expressões "de acordo com o seguinte desdobramento":

1.1. — Renda Tributária	220.013.631.000
1.2. — Renda Patrimonial	4.563.351.000
1.3. — Renda Industrial	2.302.110.000
1.4. — Rendas Diversas	5.811.015.000
2. — Receita Extraordinária	41.100.000.000
Total da Receita	276.600.107.000
- d) Na Receita Extraordinária

As expressões e parcelas:

Sobretaxas cambiais	20.000.000.000
Total da Receita	276.600.107.000
Deficit	25.623.211.000
Total Geral	302.223.318.000

Origem dos dispositivos vetados

Os dispositivos vetados não constam da Proposta Orçamentária do Poder Executivo, sendo a inclusão de entre as aprovadas pela Câmara dos Deputados.

Razões do Veto Presidencial:

"Aludido veto incide sobre as expressões, rubricas e parcelas que abaixo vão relacionadas, e a face das razões que a seguir vão expostas:

I —

No Anexo I — Receita, toda a expressão — 3.000.000.000 — sobretaxas cambiais... 30.000.000".

O regime de ágios e bonificações no vigente sistema cambial brasileiro tem sua origem na Instrução nº 70, da Superintendência da Moeda e do Crédito, e sua consolidação nas Leis nºs 2.145, de 29.12.1953 e 3.244, de 14.8.1957.

Um desses dispositivos em vigor é o que institui, como complemento

das taxas de câmbio resultantes da paridade declarada ao Fundo Monetário Internacional, as "sobretaxas de câmbio", também chamadas "ágius", que se destinam em ordem legal de prioridade, regulamentada pelo artigo 10, do Decreto nº 42.820, de 16.12.1957:

- I — ao pagamento de bonificações aos exportadores;
- II — à regularização de operações cambiais realizadas antes de 29 de março de 1953, por conta do Tesouro Nacional;
- III — à pavimentação de estradas de rodagem;
- IV — à criação de Fundo para pagamento de produtos subsidiados de acordo com a citada lei nº 3.244;

Após observadas prioritariamente as destinações acima, o saldo das sobretaxas cambiais arrecadado pelo Banco do Brasil S.A., fica constituindo o chamado "Fundo dos ágios", ou melhor, o "Fundo de modernização e recuperação da lavoura nacional", para ser girado exclusivamente em aplicações produtivas de natureza real, a saber:

- V — ao financiamento, a longo prazo e juros baixos, da modernização dos métodos de produção agrícola e da recuperação da lavoura nacional e, ainda, à compra de produtos agropecuários, de sementes, inseticidas, máquinas e utensílios para empregar na lavoura.
- Importa ressaltar que a contabilização do saldo dos ágios na referida conta "Fundo de modernização e recuperação da lavoura nacional", que se procede após as aludidas destinações legais não significa não passa desse mesmo saldo reverter a essas destinações na medida em que essa reversão se torne necessária, por motivos técnicos ou de ordem legal.

Com efeito, à guisa de ilustração, tendo as sobretaxas de câmbio um complemento legal da taxa declarada ao Fundo Monetário Internacional, o saldo decorrente que forma o chamado "Fundo dos ágios" indica, em última análise, o saldo do endividamento do país com a moeda estrangeira.

Na proporção em que essa posição vendida de câmbio sofre redução, quer pelo pagamento da receita cambial de exportações, quer pela redução de importações, na mesma proporção o citado "Fundo dos ágios" há de sofrer redução em seu saldo, uma vez que haverá certamente maior descapitalização a título de bonificações cambiais do que arrecadação de sobretaxas.

Também em razão do endividamento decorrente que o "Fundo dos ágios" representa, há de ser "filosofado", para maior valor das bonificações aos exportadores, o resultado, como consequência natural, no aumento da diferença de câmbio de cuja regularização depende o ordeno de prioridade do artigo 10, do Decreto nº 42.820, e a consequente no Tesouro Nacional, para a cobertura de valores a pagar e a receber em perspectiva.

Do fato de o projeto expor o endividamento a taxas nem muito elevadas do que as que vigoravam para a venda de câmbio antes da Lei nº 2.145, não se pode inferir um prejuízo decorrente, cuja cobertura vem sendo provida em parte por meio da transiência de verbas do "Fundo dos ágios" para a conta do Tesouro Nacional, denominada "Fundo para eventuais diferenças de câmbio". Atualmente, calcula-se no valor de quase as necessidades para a cobertura desses prejuízos.

Verifica-se, assim, que o saldo dos ágios não representa para a União uma Receita Câmbial, disponível para finalidades que não as previstas em leis específicas relacionadas com a política oficial de câmbio e de intercâmbio comercial com o exterior.

E justamente por não possuírem os ágios aquela característica de receita livre é que, sabidamente, a legislação

concernente à matéria teve o cuidado de introduzir no parágrafo 1º do artigo 9º, da Lei nº 2.115, de 29.12.1953, o seguinte princípio, preservando posteriormente pelo Congresso Nacional no artigo 57, da Lei nº 3.244, de 14.8.1957:

"A sobrecarga a que se refere esta lei não tem caráter fiscal, sendo um ordem monetária e meramente cambial, sujeita a sua aplicação à prestação de contas ao Tribunal de Contas".

Dessa forma, a absorção da receita dos ágios pelo Orçamento Fiscal da União, além de contrariar o princípio acima, não deve prevalecer em face dos insalváveis prejuízos que a extinção desses recursos poderia repercutir à própria União no setor da política de câmbio onde ela atua através do Banco do Brasil S.A., ficando com a responsabilidade dos resultados das operações.

II —

- a) No artigo 1º, as expressões — "em Cr\$ 276.600.107.000,00 (duzentos e setenta e seis bilhões seiscentos milhões e cento e sete mil cruzeiros);
- b) No artigo 2º, as expressões — "de acordo com o seguinte desdobramento:

1. — Receita Ordinária	
1.1. — Renda Tributária	220.013.631.000
1.2. — Renda Patrimonial	4.563.351.000
1.3. — Renda Industrial	2.302.110.000
1.4. — Rendas Diversas	5.811.015.000
TOTAL	276.600.107.000

- 2 — Receita Extraordinária
 41.100.000.000 |

Total da Receita .. 276.600.107.000

- c) Na Receita Extraordinária as expressões e parcelas:

"Sobretaxas cambiais	20.000.000.000
"Total da receita extraordinária	41.100.000.000
"Total da Receita .. 276.600.107.000"	
"Deficit	25.623.211.000
"Total Geral	302.223.318.000

O veto às expressões e parcelas em negrito é uma consequência do veto a que se refere o item I.

Com efeito, afastada, pelos motivos acima, a parcela de trinta bilhões e onze milhões de cruzeiros da Receita Extraordinária, tem redução o montante com que se pretende estancar.

Essa redução, é óbvio, tem reflexo na total da receita, bem como na diminuição respectiva da diferença de câmbio a pagar.

III —

É de estar os fundamentos, de natureza nacional, que informam e orientam o comportamento adotado, relativamente aos vetos apostos ao referido Projeto. Vetando, pois, parcialmente, aludido Projeto, submeto às citadas razões a elevada consideração dos Ilustres membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de dezembro de 1960.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Conclusão:

Diante do exposto cremos estarão os Senhores Congressistas perfeitamente habilitados a bem ajuizar do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1960 (nº 1880-00 na Câmara) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961.

(*) Substituído temporariamente
Ex. Antonio Gomes

cer. (ado)
Saulo Ramos
Reunidos: Fernandes,
Mem de Sá

PSD:

SUPLENTE

1º Lúcio da Silveira
2º Lúcio Archer

PTB:

1º Lima Teixeira
2º Leonidas Melo (*)

UDN:

1º Afonso Arinos
2º Milton Campos

PL:

Secretária: Olza José Muniz de Melo,
Oficial Legislativo.

Reuniões: Quarta-feiras, às 16 ho-

Comissão de Finanças

TITULARES

Ari Viana
Gaúcho Veloso — Presidente
Vivaldo Lima — Vice-Presidente
Francisco Gallotti
Victorino Freire
Vago
Jorge Maynard
Caetano de Castro
Barros Carvalho
Saulo Ramos
Fernandes Távora
Daniel Krieger
Irineu Bornhausen
Fernando Corrêa
Dix-Huit Rosado
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD:

1º Menezes Pimentel
2º Jefferson de Aguiar
3º Ruy Carneiro
4º Jarbas Maranhão
5º Eugênio Barros
6º Silvestre Pericles

PTB:

1º Nelson Maculan
2º Afonso Rodrigues
3º pelo Sr. Antonio Baltar (6-7 80).
4º Guido Mondim
5º Paulo Pender
6º Lima Teixeira

UDN:

1º Milton Campos
2º Padre Calazans
3º Rui Palmeira
4º Coimbra Bueno
5º João Arruda

PL:

Vago
Secretária: Renato Chermont, Ofi-
cial Legislativo.
Reuniões: Terças-feiras, às 15 ho-
ras.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente
Lúcio da Silveira
Menezes Pimentel
Caetano de Castro
Paulo Pender
Irineu Bornhausen
João Arruda

SUPLENTE

PSD:

1º Ari Viana
2º Francisco Gallotti
3º Sebastião Archer

PTB:

1º Miguel Couto
2º Lourival Fontes
3º Vivaldo Lima

UDN:

1º Dix-Huit Rosado
2º Padre Calazans
Secretário: José Soares de Oliveira
Filho, Oficial Legislativo.

Comissão de Redação

TITULARES

Arceiro de Figueiredo — Presidente
Sebastião Archer — Vice-Presidente
Ari Viana
Afonso Arinos
Padre Calazans
Fausto Cabral

SUPLENTE

PSD:

1º Menezes Pimentel
2º Ruy Carneiro

PTB:

Lourival Fontes

UDN:

1º Daniel Krieger
2º Joaquim Parente
Secretária: Vera de Alvarenga Ma-
ra, Oficial Legislativo.
Reuniões: Terças-feiras, às 15 ho-
ras.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Afonso Arinos — Presidente
Benedito Valadares — Vice-Presi-
dente
Gaspar Veloso
Paulo Fernando
Lourival Fontes
Miguel Couto
Vivaldo Lima
Rui Palmeira
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD:

1º Menezes Pimentel
2º Jefferson de Aguiar
3º Lúcio da Silveira

PTB:

1º Arceiro de Figueiredo
2º Fausto Cabral
3º Vago

UDN:

1º Milton Campos
2º João Arruda
Secretário: João Batista Castelon

PL:

Branco, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,30
horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes — Presidente
Alô Guimarães — Vice-Presidente
Pedro Ludovico
Miguel Couto
Paulo Pender

SUPLENTE

PSD:

1º Estevão de Melo
2º Eugênio Barros

PTB:

1º Vivaldo Lima
2º Saulo Ramos

UDN:

Fernando Corrêa
Sérgio Marinho
Secretária: Maria de Lourdes Oli-
veira Rodrigues — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Jefferson de Aguiar — Presidente
Caetano de Castro — Vice-Presidente
Pedro Ludovico
Jarbas Maranhão
Arlindo Rodrigues

SUPLENTE

PSD:

1º Francisco Gallotti
2º Ruy Carneiro
3º Vago

PTB:

1º Saulo Ramos
2º Lima Teixeira

UDN:

1º Fernandes Távora
2º Dix-Huit Rosado

Secretária: Maria do Carmo Ron-
don Ribeiro Saraiva, Oficial Legisla-
tivo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente
Ari Viana
Caetano de Castro
Nelson Maculan
Joaquim Parente
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD:

1º Ruy Carneiro
2º Mendonça Clark (do PR)

PTB:

1º Leonidas Melo
2º Guido Mondim

UDN:

1º Coimbra Bueno
2º Padre Calazans

PL:

Vago
Secretária: Italina Cruz Alves —
Oficial Legislativo.
Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Francisco Gallotti — Presidente
Joaquim Parente — Vice-Presidente
Eugênio Barros
Nelson Maculan
Coimbra Bueno

SUPLENTE

PSD:

1º Ari Viana
2º Vitorino Freire

PTB:

Barros Carvalho

UDN:

1º Sérgio Marinho
2º João Arruda
Secretária: Julieta Ribeiro dos San-
tos, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Estudo dos Problemas de Seca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti.

Arlindo Rodrigues.
Jorge Maynard.
Secretária: Julieta Ribeiro dos
Santos, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Estudo dos Problemas do Vale do Rio Doce

Benedito Valadares — Presidente.
Lima Teixeira.
... (vaga).
Jorge Maynard.
Atílio Vivacqua.
Secretária: Julieta Ribeiro dos
Santos, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua.
... (vaga do Sen. Lima Guimarães).
Lino de Matos.
Secretário: José Soares de Oliveira
Filho, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presi-
dente.
Francisco Gallotti,
Gilberto Marinho,
Gaspar Veloso,
Mourão Vieira,
Guido Mondim,
Coimbra Bueno,
Atílio Vivacqua.

Secretário: José Soares de Oliveira
Filho — Oficial Legislativo.

ATA DA 16ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 25 DE JANEIRO DE 1961

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 10 horas e 30 minutos acham-se
presentes os Srs. Senadores:
Cunha Mello — Vivaldo Lima —
Zacharias de Assumpção — Victorino
Freire — Sebastião Archer — Eugênio
Barros — Mendonça Clark — Mathias
Olympio — Joaquim Parente — Fausto
Cabral — Menezes Pimentel — Sérgio
Marinho — Reginaldo Fernandes —
Arceiro de Figueiredo — Ruy Car-
neiro — Novaes Filho — Antônio
Baltar — Ruy Palmeira — Silvestre
Pericles — Lourival Fontes — Heribul-
do Vieira — Lima Teixeira — Aloy-
zio de Carvalho — Ary Vianna — Paulo
Fernandes — Arlindo Rodrigues —
Caetano de Castro — Afonso Arinos —
Benedito Valadares — Nogueira da
Gama — Moura Andrade — Pedro
Ludovico — Coimbra Bueno — João
Villasbôas — Gaspar Veloso — Nelson
Maculan — Francisco Gallotti — Saulo
Ramos — Irineu Bornhausen — Mem
de Sá — Guido Mondim (40).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o com-
parecimento de 40 Senhores Senadores.
Havendo número legal, declaro aberta
a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Senhor Mathias Olympio,
Primeiro Suplente, servindo de
Segundo Secretário, procede à le-
itura da ata da sessão anterior, que
é aprovada sem debates.

(*) Substituído temporariamente.

O Senhor Novaes Filho, Quarto Secretário, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE Ofício

Da Câmara dos Deputados nº 13, do corrente ano, encaminhando autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1961

(Nº 4.345-C, de 1958, na Câmara)

Concede ao Museu de Arte de São Paulo, durante cinco anos, a subvenção de Cr\$ 25.000.000,00

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida ao Museu de Arte de São Paulo, durante 5 (cinco) anos, a subvenção de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), como auxílio no resgate de seu acervo para com a Caixa Econômica Federal de São Paulo e na aquisição de uma pequena coleção de primitivas, que completam a galeria paulista, dando-lhe unidade pictórica que ela ainda não possui.

Parágrafo único. Na proposta orgânica dos exercícios de 1961, 1962, 1963, 1964 e 1965, o Poder Executivo fará constar no Anexo ao Ministério da Educação e Cultura o auxílio de que trata esta lei.

Art. 2º Caso não conste do Orçamento Geral da União de qualquer dos exercícios referidos no parágrafo anterior o crédito respectivo, fica o Poder Executivo autorizado a abrirlo pelo Ministério da Educação e Cultura, como crédito especial, entregando-o à mencionada Associação, para os fins desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está feita a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias tive ensaio de apreciar e, intimamente, comentar a implantação, no Brasil, da indústria de tratores. Recordo, Sr. Presidente, que quando visitei o Estado de São Paulo, em companhia de vários colegas, nos debates que ali travamos com os diretores das fábricas de automóveis, tivemos oportunidade de alertá-los que seria conveniente a construção dos tratores de esteira, mais apropriados à lavoura e mais destinados ao revolvimento da terra, uma vez que sendo sua superfície de aderência muito maior naqueles terrenos, em época chuvosa, impediria acontecer o que é comum, deslizar e não conseguir arrastar os arados.

Verifico, porém, que os conselhos emitidos naqueles debates não foram levados em conta, porque os tratores fabricados, pelo que me foi dado observar, não são os de esteira. São os antigos tipos, com rodas de borracha, sem aquela aderência indispensável para maior tração e, conseqüentemente, arrastar melhor os arados que sulcam a terra.

Conheço uma região do meu Estado, a do Recôncavo, com as últimas terras do Massapé, onde uma máquina agrícola, especialmente um trator de rodas de borracha ou mesmo de rodas de ferro dentadas, não daria o resultado desejado se não possuísse esteira, que é, realmente, o tipo de trator mais aplicado ao nosso solo.

Deixo aqui, novamente, a minha sugestão a essas fábricas de tratores, e a minha esperança, como agricultor, sempre em contato com os homens do campo e, especialmente,

porque o meu velho e saudoso pai, por volta do ano de 1918 adquiriu o primeiro trator que fora para o Estado da Bahia importado naquela ocasião e de fabricação Marc-Cormick movido a querosene, ainda com o tipo de roda antiga dentada. Lembro-me bem do seu entusiasmo ao reunir os trabalhadores da fazenda para assistirem à primeira experiência daquela máquina agrícola que era acompanhada de um arado de três discos e de uma ceifeira. Eu era criança e me recordo bem de quando se colocou a ceifeira para realizar o trabalho de limpa do campo. Os trabalhadores dançavam e usavam o instrumento denominado estroenga, para o trabalho de corte do mato mais baixo, depois que a máquina, arrastando a ceifeira, realizou o primeiro trabalho de limpa do campo, não acreditando no que viam e fizeram o seguinte comentário: "Nunca pensamos que esta máquina pudesse realizar, em tão pouco tempo, tarefa que seria para três dias". Um deles, entretanto, vivo e inteligente, comentou: "O mato não foi cortado bem rente como costumamos fazer com a estroenga".

Pois bem, anos depois, já eu assistia ao trabalho de uma ceifeira de cortar rente o mato, deixando o trabalho perfeito. Não era possível, apenas, realizar o destocamento.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Aprecio, extraordinariamente, as considerações de V. Ex.ª, quanto aos primeiros tratores que chegaram ao Brasil. São também do meu tempo. Assisti a coisas parecidas como essa que V. Ex.ª está citando. Sou do tempo em que se comprava um automóvel por Cr\$ 3.800,00.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exato, Cr\$ 3.800,00.

O Sr. Caiado de Castro — O meu primeiro automóvel foi desse preço. O meu grande receio, apesar de ser homem otimista, é de que os preços dos tratores fabricados no Brasil cheguem a tal ponto que o agricultor pobre não os possa adquirir.

No bar da Câmara dos Deputados, por exemplo, pago uma garrafa de água mineral Cr\$ 25,00. Criamos a indústria de automóveis, entretanto, um automóvel nacional custa quatro vezes mais que um carro estrangeiro. Lá, agora, notícia de que estão proibidas as importações de tratores porque vamos fabricá-los. V. Ex.ª, como homem experimentado, acha que deveríamos fazer a essas companhias e ao Governo um apelo para que os tratores que pretendem fabricar no Brasil o sejam a preço acessível aos agricultores? Do contrário, receio muito que não possamos ter nossa agricultura mecanizada; os fazendeiros não poderão comprar os nossos tratores...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Caiado de Castro — ... porque, à medida que os produtos são fabricados neste país o preço dos mesmos se torna astronômico. A gasolina, por exemplo, em 1958, custava Cr\$ 240. Começamos a produzi-la. Dizem as publicações oficiais que o Brasil já produz 70 ou 80% da gasolina necessária ao nosso consumo. Mas, desde que começamos a usar o produto nacional, ele passou a ser vendido cinco vezes mais caro que o estrangeiro. Por isso, receio, repito, que a produção de tratores os torne inacessível aos nossos agricultores. Li nos jornais, não sei se a nota é oficial, de que seria proibida a importação dessas máquinas. Pergunto: quanto tempo levaremos para produzir os tratores de que necessitamos? Se não podemos importar, enquanto esperamos pela fabricação

nacional perderemos um ou dois anos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É claro.

Participo, Sr. Presidente, das apreensões do nobre Senador Caiado de Castro. É realmente o que ocorre com os automóveis fabricados neste país, cujos elevados preços não têm justificativa. O ilustre representante do Estado da Guanabara, ao trazer esta oportuna sugestão lembra-me que, muitas vezes, da tribuna desta Casa demonstrei que os nossos agricultores não podem adquirir tratores porque essas máquinas, importadas hoje, por preço mais acessível dentro da época que estamos vivendo, custam mais de três milhões de cruzeiros. Esse o preço de importação de um trator equipado. Com exceção dos fazendeiros de São Paulo, que realmente têm condições econômicas, qual o agricultor do Norte e do Nordeste que poderá adquirir, mesmo em longas prestações, um trator cujo preço varia entre três milhões e cinco milhões de cruzeiros?

Essa é a razão do Brasil só possuir cinquenta mil tratores para dois milhões e duzentos mil estabelecimentos agrícolas.

Como se pode compreender que um país que possui perto de dois milhões e duzentos mil estabelecimentos agrícolas tenha apenas cinquenta mil tratores? E desses cinquenta mil, pouco mais de trinta mil estão em funcionamento.

Esses dados são do Conselho Nacional de Economia. Eles nos provam que um país nas nossas condições, que só tem, pelos dados estatísticos registrados pelo seu Conselho Nacional de Economia, cinco mil engenheiros agrônomos, sendo que a maior parte deles trabalha em repartições públicas, não pode esperar que o desenvolvimento da sua agricultura tome aquele ritmo paralelo e em função do desenvolvimento industrial que, não há como negar, assumiu proporções tais que provocou descapitalização para a agricultura, pelos investimentos proporcionados à indústria.

Sr. Presidente, este é um fato a arrear, na hora em que as fábricas de automóveis do Brasil começam a produzir tratores.

Lembro-me bem, que certa feita, conversando com um Ministro da Agricultura — cujo nome não interessa mencionar — dizia-lhe eu da necessidade de desenvolvermos a agricultura, mormente com a aquisição de máquinas agrícolas. Com elas, com o ensino técnico levado ao homem do campo e, também, a indispensável preparação de tratoristas para conservação das máquinas, o país teria um surto de desenvolvimento agrícola capaz de acompanhar o surto industrial, ou pelo menos aproximá-lo deste.

No entanto, aquele Ministro de Estado revelou-me que não dispunha de meios para importar tratores, salientando que as verbas destinadas ao Ministério da Agricultura não correspondem nem a 5% da renda tributária nacional; e que, não obstante ser o Ministério desprovido de recursos, todos os anos são incluídas no plano de economia as dotações principais necessárias ao desenvolvimento agrícola do país.

Acrecentou o Ministro ser desejo seu criar o setor de motomecanização, através da Seção do Fomento Agrícola, para que as patrulhas motomecanizadas vão ao encontro dos agricultores realmente desejosos de trabalhar e desenvolver as suas lavouras; mas estava impossibilitado de fazê-lo no momento.

Sr. Presidente, isso não faz muito tempo. Procurei todos os Ministros que passaram pela Pasta da Agricultura e lhes fiz o mesmo apelo. Desta tribuna, muitas vezes insisti em que se imprimisse à agricultura um ritmo de trabalho comparável ao que foi dado à indústria, cujo desenvolvimento foi notável graças à tenacidade do

Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nessa grande arrancada pela economia brasileira. Tudo decide, porém. Não conseguimos êxito, e o fato é que continuamos ainda muito atardados, no que tange à agricultura.

Recordo no Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira um dos Presidentes que mais lutaram pelo desenvolvimento econômico deste País no setor da energia. Ali estão a atesta-lo Furnas, Três Marias e outros tantos empreendimentos de igual vulto. No setor do desenvolvimento industrial, o impulso foi extraordinário. Construiu Brasília, abriu estradas ligando todos os Estados da Federação brasileira. No entanto não seguiu a mesma calçada o desenvolvimento agrícola.

Diz-se-á que tendo S. Ex.ª aberto estradas, criado a indústria automobilística e a de tratores, preparou terreno para esse desenvolvimento, dei chances a que venhamos a assistilo, futuramente.

Na agricultura, porém, muito mais se teria feito se o Governo houvesse promovido, no que diz respeito ao crédito agrícola, uma reforma na Carteira especializada do Banco do Brasil, de modo a possibilitar o acesso à terra por parte daqueles que desejam trabalhar e fazê-la produzir, se tivesse levado aos rincões mais afastados do Brasil — as Regiões Norte e Nordeste — onde vive a maior parte dos que se dedicam ao amanho da terra, esquecidos e abandonados, a ajuda da iniciativa governamental que deve ser pioneira, pois ainda não dispomos de meios para incentivar a iniciativa particular; se tivesse organizado o Ministério da Agricultura de forma a assistir às regiões mais longínquas do País, com a moto-mecanização e outros modernos métodos de trabalho.

Houvesse o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira atentado um pouco para os problemas agrícolas e não seria, no momento, apenas o gigante que propiciou meios para o notável desenvolvimento industrial que se verificou no País; teria preparado terreno para uma grande etapa no futuro.

Esperamos que S. Ex.ª volte em 1965, para continuar a promover o desenvolvimento do Brasil, no mesmo ritmo acelerado.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — A meu ver, antes de se promover a reforma da Carteira de Crédito Agrícola, convém reformar os homens que ocupam posições de destaque, nesse setor. Certa feita, um grande fazendeiro e proprietário de terras de São Paulo apresentou uma proposta ao Governo, pois desejava plantar seringueira, arroz e pimenta do reino. Procurei o Sr. Presidente da República, advogando-lhe a causa. O processo foi à Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil e o parecer daquele órgão foi realmente assombroso. Tive, aliás, ocasião de lê-lo na tribuna desta Casa. Procurei novamente o Chefe do Governo que determinou o reexame do assunto, tão impressionado ficou com o parecer, no qual o funcionário que nada entendia da matéria, dizia ser a zona paulista, próxima do mar, imprópria para o cultivo do arroz. Ora, durante muitos decênios consumimos o arroz de São Paulo. Dizia ainda não ser possível plantar seringueira em São Paulo porque não havia tradição, naquele Estado, nem tão pouco pimenta do reino, que só dava resultado se tratada por mão de japonês. É inadmissível que o funcionário de uma Carteira como a de Crédito Agrícola, investido da responsabilidade de estudar assunto tão importante, emita parecer dessa natureza. Fiquei tão escandalizado que o denunciei ao Sr. Presidente da República, como de outra feita denunciei-lhe o caso da importação de wiskie a meio dólar. S. Ex.ª deter-

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1961. (n.º 1.878, de 1960, na Câmara dos Deputados) que cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará (incluído em Ordem do Dia em virtude da ausência de interposição).

Art. 4º O débito apurado em 31 de outubro de 1964 será liquidado em oito prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 1964 e as seguintes no mesmo dia e mês dos anos posteriores.

Art. 5º As alterações decorrentes da presente lei serão inscritas nos instrumentos representativos dos respectivos débitos, mediante simples anotação feita pelo Banco do Brasil S. A. e isenta de imposto de selo.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S. A. convênio para execução da presente lei, independentemente, entretanto, de formalização desse ato, a concessão imediata dos benefícios nela previstos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei nº 3.643, de 14 de outubro de 1930, que não a contrariem expressamente, e revogadas as demais disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 17, de 1931

Federaliza a Escola Superior de Veterinária, pertencente à Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Escola Superior de Veterinária, a que se refere o Decreto nº 112, de 4 de abril de 1925, é integrada na Universidade de Minas Gerais como unidade universitária, incluída na categoria constante do art. 3º da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1930.

Parágrafo único. A Escola mencionada neste artigo passa a denominar-se Escola de Veterinária da Universidade de Minas Gerais.

Art. 2º. Independentemente de qualquer indexação, e mediante inventário e escritura pública, são incorporadas ao patrimônio da Universidade de Minas Gerais todos os bens móveis, imóveis, apólices e direitos pertencentes ou utilizados pelo estabelecimento referido no artigo anterior.

Art. 3º. É assegurado o aproveitamento dos professores catedráticos efetivos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da Universidade de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os professores não aproveitados em caráter efetivo, na forma da legislação federal, poderão ser nomeados interinamente.

Art. 4º. Obedecidos os preceitos da legislação em vigor, o quadro do pessoal administrativo da Universidade de Minas Gerais será integrado pelos servidores até o dia 1 de setembro de 1931.

Art. 5º. Os estatísticos e servidores aproveitados no serviço público federal contínuo e respectivo tempo de serviço, para os efeitos do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 6º. Para os efeitos dos arts. 5º e 4º, a Escola entrará ao Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Portaria da Universidade de Minas Gerais, a relação de seus professores e servidores, especificando a forma de contratação, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e da remuneração.

Parágrafo único. São expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação e de admissão decorrentes do aproveitamento previsto neste artigo, depois e a partir do último ato em escritura de que trata o art. 4º.

Art. 7º. Observado o disposto nos arts. 5º e 6º, no que for aplicável, e, também, incluída na categoria a que se refere o art. 3º da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1930, a Faculdade de Direito de Curitiba, no Estado de Mato Grosso, as escolas idênticas a que se refere o nº 7º do art. 4º do Projeto alterado pelo Decreto nº 41.465, de 7 de maio de 1937, nascam nas mesmas condições, a integrar a com-

posição da autarquia educacional prevista no artigo 15 da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1930.

Art. 8º. São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura 43 (quarenta e três) cargos de Professor Catedrático, sendo 20 (vinte) para a Escola de Veterinária da Universidade de Minas Gerais e 23 (vinte e três) para a Faculdade de Direito de Curitiba.

Parágrafo único. Para execução do que determinam os arts. 1º e 7º desta lei, e 15 da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1930, são ainda criados 1 (um) cargo de Reitor, símbolo 2-C, 6 (seis) cargos de Diretor, símbolo 6-C, 7 (sete) funções gratificadas, símbolo 3-F, de Secretário, e 7 (sete) funções gratificadas, símbolo 22-F, de Chefe de Portaria.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto nesta lei, é autorizada a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, dos créditos especiais de Cr\$ 42.300.000,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), para a Escola Superior de Veterinária, pertencente à Universidade de Minas Gerais, sendo Cr\$ 32.300.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros) para pessoal, e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para material, encargos, serviços e equipamentos; e de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), para a Faculdade de Direito de Curitiba, sendo Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), para material, encargos, serviços e equipamentos.

Art. 10. No prazo de 120 (cento e vinte) dias a Contabilidade da Escola de Veterinária submeterá o projeto de seu regimento ao Conselho Universitário, restando-se, até sua aprovação, pelo ora em vigor, no que não contrariar o Estatuto da Universidade.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 18, de 1931

Altera a redação do § 4º do art. 41 do Decreto-lei nº 1.344, de 13 de junho de 1939, que modificou a legislação sobre Bolsas de Valores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 4º do art. 41 do Decreto-lei nº 1.344, de 13 de junho de 1939, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º. A Assembléia Geral, mediante proposta da Câmara Sindical fixará anualmente os valores que, nas Casas Comuns de Garantia e Previdência das Bolsas Oficiais de Valores, constituem o patrimônio dos Corretores (previdência) e o fundo de garantia, computando-se neste, obrigatoriamente, todas as quantias acumuladas atualmente à conta das Casas, sob qualquer título”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan, orador inscrito.

O SR. NELSON MACULAN:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, ocupo a tribuna a fim de comunicar à Casa que chegaram ao nosso conhecimento certos rumores de que o Governador do Paraná, que encerra seu mandato no próximo dia 21, teria recebido uma antecipação do Imposto de Vendas e Contribuições, do Instituto Brasileiro

do Café. A confirmarem-se tais rumores, o I.B.C. contribuirá decisivamente para a derrocada das finanças do meu Estado.

Falo, Sr. Presidente e nobres Senadores, sem estar absolutamente imbuído do propósito de crítica a um Governo que, para felicidade do Paraná, se extingue no nosso Estado.

Lutei para a conquista do Governo do Estado do Paraná, pela legenda do Partido Trabalhista Brasileiro. Fomos vencidos, mas desta tribuna continuarei trabalhando e lutando para que o Paraná não tenha seu Erário dilapidado por aqueles que tão mal o governaram.

O Instituto Brasileiro do Café jamais poderá adiantar, como o tem feito até hoje, determinadas importâncias de mercadorias ainda estocadas para exportação, no caso de um Governo que, repito, para meu Estado será de nefasta memória.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, além do mais correm também rumores de que determinada cota de café seria entregue a algumas firmas do Paraná, a fim de que, com a sua venda, fossem também atendidos os pagamentos da quota do art. 20 da Constituição, devida aos municípios.

É realmente de estarrecer essa notícia. Concretizada, trará verdadeiro caos ao esquema da política cafeeira do nosso País que, infelizmente, já não satisfaz aos produtores, e transformará completamente aquilo que se aprovou em princípio, para que se pudesse dar solução ao problema em nosso Estado.

É inacreditável assim se proceda ao esgar das luzes. Esse café, será, naturalmente, vendido não só para consumo interno mas, posso afirmar, até contrabandado, dando grandes prejuízos ao nosso país.

Desta tribuna, aproveitando a oportunidade, advirto a Nação de que se realmente se concretizar qualquer um dos dois fatos por mim agora relatados trará o primeiro grande prejuízo ao Estado do Paraná e o segundo maior prejuízo ainda ao nosso país.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já que estou considerando o caso do café, volto a protestar contra o tratamento discriminatório dado ao Porto de Paranaguá, que pode armazenar e dar vazão a cerca de doze milhões de sacas de café. Infelizmente porém, pouco mais de seiscentas sacas foram exportadas por ali, enquanto a restante produção era negociada pelos portos de Santos, Angra dos Reis, Rio de Janeiro e Vitória normalmente negociado. Não compreendemos como um registro de 33,77 centos por libra peso do café do Paraná possa dar condições de exportação a outros portos, porque a despesa é agravada pelo transporte até aqueles portos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que se procurou fazer, até hoje, foi prejudicar o Porto de Paranaguá. Dando registro ao porto de Santos e Rio de Janeiro é natural que os compradores não irão jamais ao Porto de Paranaguá, embora lá encontrem café de melhor qualidade, pelo mesmo registro. É preciso dar solução ao café, mas solução objetiva.

Ontem, o “Correio da Manhã” divulgou que pouco ou nada fazíamos na conquista de novos mercados: é a realidade. Só na Itália conseguimos desenvolver as nossas vendas de café. Nos Estados Unidos deixamos de vender seiscentas mil sacas, em 1929, por haverem eles sido conquistados pelo país da África.

Precisamos ser mais objetivos tratando do café como mercadoria e comércio, e não procurarmos soluções diplomáticas para um problema comercial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, farei votos para que o novo Governo a ser empossado no próximo dia 31 de janeiro dinamize um pouco mais o comércio do café, fazendo com que o Brasil o lidere novamente em todo o mundo.

Temos sido superados por países que começaram o plantio do café algumas décadas de anos depois de nós; mas infelizmente eles se organizaram. A tradição comercial de que em nosso

país há um tabu, levou o café não como uma organização comercial e sim através de depósitos de vendas que se fazem pelas cooperativas cafeeiras organizadas para esse fim.

É o que esperamos do novo Governo; uma reestruturação completa no problema do café não só criando novos mercados, através de acordos bilaterais mas também trazendo para o nosso País o equipamento necessário para a nossa riqueza.

Não como se fez recentemente, quando se proibiu a venda de tratores, mas que nos datam de 37 sacas de café, um tratores viria ajudar muito o desenvolvimento da nossa agricultura.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o que desejava trazer ao conhecimento da Casa, nesta noite, primeiramente em que os rumores do adiantamento, por parte do I.B.C. de vastas importâncias para o Governo — que para felicidade do Paraná se extingue a 31 do corrente — se torna público.

A segunda denúncia é a de que seriam entregues perto de dois milhões de sacas de café a algumas firmas do Paraná. Se tal fato se concretizar trará danos ruinosos à nossa já debilitada política cafeeira. (Muito bem).

O Sr. Cunha Mello, de raça a Presidência, assumindo-o e Sr. Novais Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, do Xapuri, Território do Acre, do Guaporé, da Roraima, de todo o Amazonas e Pará encaramos constantemente desesperados apelos sobre o problema do aumento do custo da borracha.

Como sabe o Senado, tem o governo o monopólio da compra e venda da borracha. Dirigiram-se há tempo os interessados ao Sr. Presidente da República e fizeram minuciosa exposição narrando-lhe as dificuldades em que vivem seringueiros e seringueiras da região produtora da borracha, principalmente da Amazônia. Essa exposição, esses apelos foram por S. Exa. enviados a uma Comissão denominada de Defesa da Borracha, que bem poderia ser chamada de algar da borracha.

Essa exposição e esses apelos foram engavetados na Comissão de Defesa da Borracha, e até hoje, a pretexto de os estudarem minuciosamente, a Comissão de Defesa da Borracha não lhes deu andamento. Infelizmente a borracha é um produto cujo monopólio de compra e venda está na mão do Governo e para o qual o aumento de custo de produção nos, da Amazônia, do sentimento, do prévio assentimento dos industriais da borracha. Enquanto o custo de vida aumenta em proporções elevadíssimas, em proporções assustantes pelas capitais do Brasil, pelos outros Estados do Sul do Brasil, nós, na Amazônia, nos atos rios, nos seringueiros do interior, o custo de vida aumenta de maneira a não se poder viver.

Trago à tribuna do Senado esses apelos desesperados que chegam da minha região, a fim de que não continuem surdos e mudos a Comissão de Defesa da Borracha, o Ministério da Fazenda e o próprio Governo da República.

Sei que nesta altura dos acontecimentos, já na véspera da mudança do Governo atual esses apelos continuaram dominando na Comissão de Defesa da Borracha, mas aqui os trago cumprindo com o meu dever de Senador da Amazônia. (Muito bem, muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Calado de Castro.

O SR. CAIAO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há tempos, relator de um projeto sobre rebedorias, depois de longo e afanoso trabalho, cheguei a determinadas conclusões inclusive com relação aos funcionários do Tribunal de Contas.

Na ocasião, o nobre Senador Silvestre Pêricles concedeu-me a honra de um aparte apoiando meu trabalho mas acrescentando que, no particular seria apenas esclarecedor do assunto.

O Senado houve por bem aprovar o parecer, mas o projeto, subindo à Presidência da República, foi vetado. O veto foi aprovado pelo Congresso.

Hoje, Sr. Presidente congratulo-me com os funcionários do Tribunal de Contas e consigo mesmo por que reconheço que estava certo em face do que está publicado no *Diário Oficial* do dia 23: o Sr. Presidente da República, baseado em parecer do Consultor Geral da República decidiu baixar um decreto aprovando o que havíamos pleiteado no Senado.

Felicitio pois, o Tribunal de Contas e S. Exa. o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira que, num gesto muito nobre, muito elevado, reconhecendo o erro que anteriormente praticara, resolveu, depois de ouvir o Consultor Geral da República, conceder aos funcionários daquela repartição o que o Senado havia aprovado.

Resalto essa particularidade, Sr. Presidente, não só para congratular-me com esses funcionários como também com o Presidente da República por haver corrigido o engano anterior.

Ao mesmo tempo felicito-me porque fiquei convencido de que agi acertadamente ao elaborar o parecer sem atender a quaisquer injunções de caráter partidário ou afetivo. Foi porque cheguei à conclusão de que eles tinham direito.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Na última sexta-feira, a convite do Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, viajei em companhia do Senador Menezes Pimentel e dos Deputados Federais Laurentino Pereira Neto, do Piauí e Croacy Oliveira, do Rio Grande do Sul, para o Estado do Ceará, onde tivemos oportunidade de descer na cidade de Orós a fim de visitar a barragem do mesmo nome.

Em 1960, Orós ocupou a atenção do país em face da catástrofe da enchente do rio Jaguaribe, quando a barragem ainda não alcançara a altura projetada.

Muito se falou nesta Casa, na Câmara dos Deputados e na Imprensa sobre a responsabilidade do desastre de Orós. Eu mesmo, por mais de uma vez, demonstrei que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, os seus engenheiros, inclusive o Dr. Anastácio Maia, encarregado da construção não eram os culpados; mas sim, e infelizmente, a falta da concessão de crédito adicional, solicitada em dezembro de 1959, e que não teria sido aberto no tempo devido.

Voltei, posteriormente, à tribuna para ler uma carta que me deixava em dúvida quanto à recuperação da barragem e sua terminação até a altura prevista por um engenheiro técnico da SUDENE.

Naquela ocasião, declarei que aguardaria a oportunidade de verificar se antes das cheias do Rio Jaguaribe — que neste momento começam a ocorrer — a barragem estaria recuperada, em condições de afastar qualquer apreensão.

Talvez esses pronunciamentos no Senado tenham sido a razão do convite que eu e outros Srs. Senadores recebemos para visitar Orós, e ao qual muitos infelizmente não puderam atender por motivos superiores.

Lá chegamos sexta-feira à tarde. A barragem está praticamente terminada, mas as obras complementares, com a instalação de turbinas e outros aparelhamentos técnicos, capazes de dotar o Vale do Jaguaribe da eletrificação de que carece, levarão anos a concluir.

A previsão é de sessenta e dois quilômetros de extensão do lençol d'água, quando a barragem estiver cheia.

O sangradouro, que é a obra mais importante do açude, talvez seja terminado ainda esta semana. Digo terminado quanto ao corte; ficarão restando a solidificação do corte, a cimentação da abertura e outros serviços mais. Contudo, o sangradouro já nos permite tranquilidade. Se ocorrer nova cheia, haverá possibilidade da água escoar-se sem riscos para a própria barragem.

Sr. Presidente, o que conseguiram os engenheiros nacionais é um feito digno de nota: depois da catástrofe de abril, à custa de ingentes esforços recuperaram a barragem, tornando, assim, realidade o sonho dos cearenses.

De Orós, atendendo a outros convites do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, fomos até o Piauí, onde nos foi dada a oportunidade de visitar a barragem de Boa Esperança — hoje a obra de maior vulto naquele Estado, cuja primeira de porte ali realizada por conta do Governo Federal.

Essa barragem permitirá a acumulação de um volume d'água que se acredita seja o dobro de Orós, e terá também dupla finalidade — a regularização da navegação do Rio Parnaíba e a eletrificação do Vale desse rio.

Sr. Presidente, há anos apresentei ao Senado Projeto de resolução com o sentido de os nobres Senadores da República, principalmente os representantes do Sul e do Centro, viajarem pelo Brasil, para melhor conhecerem a situação real em que vivem as populações nordestinas, principalmente as piauienses. Infelizmente essa proposição não foi aprovada, e na reforma havidada no Regimento Interno da Casa não se tomou em consideração minha sugestão.

Cada vez que visito meu Estado, que desço nos campos piauienses mais me aperta o coração ao sentir a situação de penúria e de necessidade em que vivem as populações de minha terra, em face da inflação, da elevação dos salários do pessoal civil da União, em suma, do alto custo de vida.

É fato, Sr. Presidente, que os donos dos carnaúba e dos babaguais, com o aumento do preço da terra de carnaúba de trezentos para três mil cruzeiros o quilo, e do babaçu de dez para sessenta cruzeiros o quilo, levam hoje vida muito mais folgada que há anos. Não se nota, entretanto, a distribuição dessa riqueza pelas populações piauienses. Pelo contrário, o povo, o homem do campo e das cidades, principalmente os que vivem de salário, os funcionários do Estado, enfim, estão mais pobres e sofrendo maiores privações.

Assim, é da mais absoluta necessidade e da maior urgência que obras como a da Barragem de Boa Esperança sejam concluídas. Para esse fim, a Bancada Federal do Piauí na Câmara dos Deputados conseguiu a aprovação de uma verba de quinhentos milhões de cruzeiros, no Orçamento da República para o corrente ano, verba essa anexada, pela Bancada piauiense, no Senado para oitocentos milhões de cruzeiros.

Essa importância, somada aos saldos de consignações de 1960 que devem

ser pagas neste exercício, elevam-se a cerca de um milhão de cruzeiros.

Essa importante barragem não só regularizará a navegação no Rio Parnaíba, como possibilitará o aproveitamento de cerca de duzentos e cinquenta mil quilowatts de energia, que contribuirão para o enriquecimento do Vale do Parnaíba e beneficiarão tanto as populações do lado do Piauí, como do lado do Maranhão, e talvez algumas da parte do Ceará.

Assim sendo Sr. Presidente, Srs. Senadores, os representantes piauienses estão possuídos do maior entusiasmo e depositam a mais viva esperança na concretização, no menor espaço de tempo possível, dessa obra do Governo Federal.

A esta altura, eu que tenho vindo constantemente à tribuna criticar atos do Governo que está preste a encerrar seu mandato, não posso deixar de formular-lhe nossos agradecimentos, especialmente aos engenheiros Dr. José Cândido Parente Pessoa, Dr. Mariote Pires Ribeiro, Dr. Cavalcanti e outros técnicos do DNOCs, por terem levado avante as obras da Barragem de Boa Esperança. É um passo histórico para o desenvolvimento econômico do Piauí e essencialmente para tirar as populações pobres de um estágio que somente a industrialização e a energia elétrica abundante e barata podem realmente conseguir modificar.

É fato, Sr. Presidente, que o contrato das obras dessa barragem mereceu certos reparos do Tribunal de Contas da União; mas, estou certo que, com a boa vontade dos seus Ministros e a certeza de que a obra será necessária ao Piauí, serão encontradas soluções adequadas para removê-los.

Eu me parabentizo, mais uma vez, com a direção do D.N.O.C.S. e venho em nome dos que participaram da nossa viagem à Boa Esperança e ao Açude de Orós agradecer a oportunidade que tivemos de ver de perto o andamento dos trabalhos.

Faço votos para que a futura administração, no novo Governo, realize e cumpra a promessa que, por meu intermédio, fez aos piauienses de que levará a obra à terminação, cumprindo, assim a palavra empenhada. Os piauienses esperam e contam com a sua inauguração nos próximos cinco anos. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Fausto Cabral enviou à Mesa discurso para ser publicado de acordo com o disposto no § 2º do art. 201, do Regimento Interno.

S. Exa. será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Fausto Cabral:

O SR. PRESIDENTE:

No curso recesso desta Casa, quando das festividades de Natal e Ano Bom, tive um reencontro com a minha terra e a brava gente nordestina. E desse contato, que nada mais foi que uma salutar e inspiradora comunhão de idéias e sentimentos, me vieram a mente, nas horas tranquilas de meditação, algumas reflexões que me parecem não de todo desvaliosas, sobre o momento político nacional e cujo resultado desejo apresentar aos meus eminentes pares e aos meus concidadãos, porque, do seu exame, julgo poder extrair-se algum proveito.

Senti, igualmente a outros não menos avisados patriotas, sobre cujos ombros recaia alguma parcela de responsabilidade no trato e solução dos problemas nacionais, que o Brasil inteiro está ansioso por vida nova, por um novo estilo de governo; em particular, Sr. Presidente, os intrépidos e sofridos nordestinos, de cujos sentimentos desejo dar o testemunho perante esta Casa: tomaram eles a libertação irretirável de romper definitivamente com o passado de servidão, de apatia, de energia sem ra-

ção construtiva, de esforços sem resultado frutífero.

Essa disposição, que senti palpitante no povo de meu Estado e por onde quer que ando no Brasil, merece que nossa parte seus representantes, tanto maior compreensão e acatamento quanto se considere que poucos dias nos separam da inauguração de um novo período governamental.

A frente do novo Governo encontra-se a figura singular de um homem que já deu provas e abundantes provas de sua capacidade de dirigir, conduzindo eficientemente a nau administrativa do maior Estado da Federação. O povo que o elegeu tem o irreversível direito de esperar de seus representantes e de todos quantos, neste imenso e carecente país, se empenham patrioticamente por propiciar o seu encontro com o grandioso destino, a que, por tantas razões, está inequivocamente fadado, apoio e confiança no Governo que se inicia.

Jamais houve na história política da República manifestação tão positiva da vontade do povo na escolha de seu máximo dirigente, quanto a caudalosa sufragação do nome do Sr. Jânio Quadros.

Assim, nenhum Presidente, antes, jamais iniciou o seu Governo investido de uma tal autoridade moral e com maior peso de responsabilidades perante esse mesmo povo.

Mas é evidente que nenhum governante, por mais bem ferrado de sadias intenções e da mais comprovada capacidade, poderá desincumbir-se a contento de seus deveres, se não encontrar o apoio generoso dos governados, bem como a cooperação eficaz de todos os órgãos e homens que compõem o mecanismo administrativo do país.

O que pensei, nas minhas horas de reflexão, foi que a nós, representantes do povo no Congresso, toca-nos o indeclinável dever de vir ao encontro das aspirações e desejos do povo, daqueles que nos elegeram seus mandatários, para que de nossa parte não surjam tropeços oriundos de ressentimentos, de frustrações eleitorais, de atitudes assumidas no calor da campanha sucessória, de incompatibilidades que pudessem parecer inarredáveis.

Não, senhores! O que o momento, o que o povo Brasileiro espera de nós, é precisamente patriotismo, e elevação de propósitos, é capacidade e decisão de ajudarmos os que estão destinados a soerguer esse gigante e fazê-lo empreender a marcha redentora, removendo imensos óbices que se têm oposto à realização de seu progresso e engrandecimento.

Permiti, pois, senhores Senadores, que, em nome das imperiosas necessidades da hora presente, no plano nacional e internacional, eu lance o meu apelo, para um exame sereno e desapaixonado da atual conjuntura, a qual exige a patriótica conjugação de esforços de todos os homens de boa vontade, que não tenham outro maior alvo em mira que o bem da Nação!

Estejamos à altura deste grave momento e saibamos dar ao Governo que breve iniciará sua faina, as medidas que, dependentes do Legislativo, se imponham, contanto que a Nação possa marchar em busca da realização de seu potencial, dentro de procedimentos compatíveis com a sua formação cristã e com as básicas exigências éticas e espirituais, fiel a sua evolução histórica e ao seu magnífico destino, no qual sinceramente creio.

Saibamos responder à conclamação que de todos os quadrantes da pátria se ergue para que o Brasil, no plano internacional, trabalhe pelo congruamento das Nações e consolidação da Paz, e dentro de suas fronteiras torne uma realidade o lema de "Ordem e Progresso" que nos legaram os nobres fundadores da República.

Brasília, em 25 de janeiro de 1961. — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que determina o registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Antônio Reis Lima e sua mulher Francisca Benevides dos Reis (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 10, de 1961).

Em discussão a redação final. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.
É a seguinte.

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1957, que determina o registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Antônio Reis Lima e sua mulher Francisca Benevides dos Reis.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte: Mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 23 de novembro de 1954, entre o Ministério da Agricultura e o Sr. Antônio Reis Lima e sua mulher, para execução de obras de irrigação em cooperação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 23 de novembro de 1954, entre o Ministério da Agricultura e o Sr. Antônio Reis Lima e sua mulher, para execução de obras de irrigação em cooperação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Fara acompanhar o estudo do Substitutivo naquela Casa do Congresso, designo o nobre Senador Jorge Maynard.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir uma série de selos postais comemorativos da sesquicentennial da Carta de Lei nº 4, de dezembro de 1810 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 9, de 1961).

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

É a seguinte.

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir uma série de selos postais comemorativos da sesquicentennial da Carta de Lei de 4 de dezembro de 1810.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a emitir pelo Ministério da

Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telegrafos — uma série de selos postais comemorativos do sesquicentennial da Carta de Lei de 4 de dezembro de 1810.

Art. 2º Os selos de que trata esta lei conterão as effigies de Dom João VI e do Conde de Lamego e terão o valor unitário de Cr\$ 2.50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 3º A série de selos será de 2.000.000 (dois milhões) de unidades e deverá ser lançada em circulação na data comemorativa da efemeridade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1961 (número 87, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado ao Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — IBCEC — Seção de São Paulo, tendo Parecer favorável, sob nº 26, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão.

Nenhum Sr. Senador desistindo fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. — (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1961

(Nº 87-B, de 1959, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado ao Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — IBCEC — Seção de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — IBCEC (Seção de São Paulo).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1961 (nº 70, de 1959) que cria, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 20 (vinte) Juntas de Conciliação e Julgamento e autoriza o Poder Executivo a abrir, no Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 27 e 29, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da

palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1961

(Nº 70-C, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Cria no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 20 Juntas de Conciliação e Julgamento e autoriza o Poder Executivo a abrir, no Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na 2ª Região do Trabalho 20 (vinte) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 4 (quatro) na Capital do Estado de São Paulo, sob os ns. 20 a 23, e as demais em Aracajuara, Taubaté, São José dos Campos, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo, Guarulhos, Rio Claro, São Carlos, Americana, Iturubá, Barretos e Piracicaba, no Estado de São Paulo; Curitiba, Londrina e Ponta Grossa, no Estado do Paraná; e Cornélio, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O limite da jurisdição de cada Junta ora criada será o da respectiva Comarca, exceto da Junta de Mogi das Cruzes, que se estenderá aos Municípios de Suzano, Itaqucetuba, Poá, Guaracema, Salesópolis e Ferruz de Vasconcelos, e a de Guarulhos, que se estenderá ao Município de São Miguel.

§ 1º A Junta de Conciliação e Julgamento, existente em Culabá, Estado de Mato Grosso terá jurisdição ainda sobre as Comarcas de Diamantina e Rosário do Oeste, no mesmo Estado.

§ 2º Quando houver na mesma Comarca mais de uma Junta, a competência se definirá por distribuição.

Art. 3º Para compor as Juntas referidas no art. 1º, ficam criados 20 (vinte) cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, 40 (quarenta) funções de Vogais, sendo 20 (vinte) para a representação dos empregados e 20 (vinte) para a de empregadores e 20 (vinte) de Juiz do Trabalho-Substituto do Presidente da Junta.

§ 1º Haverá ainda 1 (um) suplente de Vogal para cada Junta.

§ 2º Os vencimentos dos cargos e gratificações das funções serão os fixados na Lei nº 2.588, de 8-9-55, com as alterações da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Art. 4º Os mandatos dos Vogais das Juntas de que trata o art. 1º e os dos demais Vogais das Juntas da 2ª Região da Justiça do Trabalho terminarão, simultaneamente, com os das 8 (seis) primeiras Juntas sediadas na Capital do Estado de São Paulo, em curso na data da entrada em vigor da presente lei.

Art. 5º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) promoverá a instalação das Juntas ora criadas, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Para atender, no primeiro exercício, às despesas decorrentes desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o cré-

dito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está agendada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa) Antes de encerrar a sessão, o membro dos Srs. Senador, que às 21 horas haverá reunião do Congresso para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 26 de janeiro de 1961 (Quinta-feira)

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1960 (nº 1.700, de 1960, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho — os créditos especiais de Cr\$ 79.112,50 e Cr\$ 368.205,00 para ocorrer às despesas com o pagamento de diferença de gratificação adicional devida a funcionários da Secretaria do mesmo tribunal, tendo: Parecer favorável, sob nº 17, de 1961, da Comissão de Finanças.

Nº 2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1961 (nº 1.366, de 1960, na Câmara), que abre um crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para obras do Túnel do Palatinate, em São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, tendo: Parecer favorável, sob nº 18, de 1961, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.
Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**Ato do Diretor Geral**

O Diretor-Geral abonou as faltas dos seguintes funcionários:

De Rosa Angélica Berger Vargas Carnide, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10, nos dias 9 e 10 de janeiro do corrente ano;

Carmelita de Sousa, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-9, nos dias 9, 10 e 11 de janeiro do corrente ano.

Secretaria do Senado Federal, em 24 de janeiro de 1961. — Maria do Carmo Rondon R. Saraiva, Diretora do Pessoal, substituta.

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 22-61 — De Léda Paula Gertrudes Lage Alves de Carvalho, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10, mandando considerá-lo como de efetivo exercício o período de 16 de novembro a 12 de dezembro de 1960;

S/nº — De Zelina da Silva Pinho, viúva do ex-Ajudante de Porteiro, Joaquim de Araújo Pinho, solicitando salário-família.

S/nº — De Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo, Símbolo PL-8, solicitando salário-família, em relação à sua filha Carmen, a partir de 31 de outubro de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 24 de janeiro de 1961. — Maria do Carmo Rondon R. Saraiva, Diretora do Pessoal, substituta.